



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240401/001-08
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREGOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE ESPECIALIZADA, REALIZADA EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

1.2. Tabela contendo especificação dos Lotes, valores estimados e o tipo de participação:

LOTE ÚNICO - CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE IMAGEM -->>> AMPLA PARTICIPAÇÃO <<<--					
ITEM	Especificação do Serviço	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTA CARDIOLOGISTA	Serviço	80	243,33	19.466,40
2	CONSULTA DERMATOLOGISTA	Serviço	80	253,33	20.266,40
3	CONSULTA ENDÓCRINO	Serviço	120	253,33	30.399,60
4	CONSULTA NEUROLOGISTA	Serviço	180	270,00	48.600,00
5	CONSULTA ORTOPEDISTA	Serviço	350	243,33	85.165,50
6	CONSULTA OTORRINO	Serviço	240	236,67	56.800,80
7	CONSULTA PEDIATRA	Serviço	80	230,00	18.400,00
8	CONSULTA UROLOGISTA	Serviço	73	228,00	16.644,00
9	ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS COM DOPPLER	Serviço	39	203,33	7.929,87
10	EXAME DE ULTRASSOM ARTICULAÇÃO	Serviço	98	173,33	16.986,34
11	EXAME DE ULTRASSOM INGUINAL	Serviço	14	123,33	1.726,62
12	EXAME DE ULTRASSOM PRÓSTATA	Serviço	19	123,33	2.343,27
13	EXAME DE ULTRASSOM TRANSFONTANEAR	Serviço	5	156,67	783,35
14	EXAME DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL	Serviço	233	120,00	27.960,00
15	EXAME DE ULTRASSOM TIREÓIDE	Serviço	59	123,33	7.276,47
16	EXAME DE ULTRASSOM ABDOMINAL	Serviço	124	130,00	16.120,00
17	EXAME DE ULTRASSOM MAMÁRIA	Serviço	33	99,33	3.277,89
18	EXAME DE ULTRASSOM PARTES MOLES	Serviço	58	146,67	8.506,86
19	EXAME DE ULTRASSOM PÉLVICA	Serviço	26	117,67	3.059,42
20	EXAME DE ULTRASSOM VIAS URINÁRIAS	Serviço	115	120,00	13.800,00
VALOR TOTAL					405.512,79

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte através da Secretaria de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE, com o objetivo de manter os trabalhos desenvolvidos na Rede Municipal de Saúde, de forma mais célere e eficiente, busca oferecer à população, a possibilidade de realização de consultas médicas e exames em unidade móvel de saúde, com funcionamento em forma de mutirão. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A utilização de unidade móvel de saúde para a realização das consultas médicas e exames é uma ação que trará grandes benefícios para a população guaraciabense, notadamente para os moradores de localidades mais distantes, que evitarão se deslocar para a sede do município na busca dos serviços que serão ofertados com a pretensa contratação. As consultas médicas e exames que serão oferecidos estão entre os principais e mais utilizados no apoio diagnóstico e acompanhamento de pacientes na prática clínica e são relevantes no cuidado dos pacientes/usuários. Assim, o benefício direto resultante desta contratação é o atendimento local da



demanda da população mais distante, fazendo com que o município de Guaraciaba do Norte-CE cumpra com o que determina a legislação vigente quanto as políticas públicas de saúde

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de realização de consultas médicas e exames de imagem, por meio de unidade móvel de saúde, na forma de mutirão, junto a Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE. Será adotado o pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, no intuito de manter a oferta desses serviços à população guaraciabense. Considerando que a Unidade Administrativa não possui contrato vigente para o exercício de 2024, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para contratação de empresa para suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Administrativa, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de disponibilizar todos os profissionais, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviços de realização de consultas médicas e exames de imagem em unidade móvel de saúde, considerados de **caráter não continuado**, conforme Decreto Municipal nº 34/2023. A contratação será efetivada mediante sistema de registro de preços, visando o recebimento do objeto apenas de forma parcial, à medida que for sendo demandado, devendo ser executado no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Serviços.

5.2. Os serviços se enquadram no Inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, que define serviço comum como sendo aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Assim há a possibilidade de realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício direto ou indireto entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Natureza da Contratação:

6.1.1.1. Trata-se de serviços de realização de consultas médicas e exames de imagem em unidade móvel de saúde, considerados de **caráter não continuado**, conforme Decreto Municipal nº 34/2023.

6.1.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

6.1.2.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.2.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.1.2.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

6.1.2.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;



6.1.2.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários.

6.1.3. Duração Inicial do Contrato e prazo de execução:

6.1.3.1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021, ou quando esgotado o quantitativo licitado.

6.1.3.2. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas.

6.1.4. Transição Contratual:

6.1.4.1. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para a execução do objeto:

7.1.1. DO LOCAL DO ATENDIMENTO

7.1.1.1. O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: o paciente deve ser regulado pela nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do estabelecimento do contratado.

7.1.1.2. Eventualmente, o atendimento ao paciente poderá ser realizado fora das dependências do estabelecimento do contratado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja a necessidade de um maior suporte de material e de pessoal, com vistas a garantir o melhor atendimento ao usuário.

7.1.1.3. A empresa contratada deverá possuir consultórios móveis devidamente equipados para a realização dos atendimentos especializados.

7.1.2. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1.2.1. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para atender a prestação de assistência aos pacientes. A equipe mínima deve ser composta e gerenciada por responsável técnico médico, com inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.1.3. DAS INSTALAÇÕES FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS

7.1.3.1. A contratada deverá dispor de unidade móvel de saúde que possa viabilizar os atendimentos nas localidades da zona rural do município, com capacidade para atender até 300 (trezentos) pacientes/usuários por dia, medindo cerca de 15 metros e comprimento. Deve dispor para isso de, no mínimo, 03 (três) consultórios médicos com aproximadamente 8 m² cada. Todos equipados com climatizadores e demais equipamentos que garantam o bom atendimento do paciente/usuário, além de sistema próprio de água e esgoto, que cumpram todas as medidas sanitárias.

7.1.3.2. A contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.



7.1.3.3. Materiais e medicamentos: a contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos.

7.1.4. DO AGENDAMENTO E ENTREGA DOS EXAMES

7.1.4.1. Após a regulação do paciente por parte da contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis;

7.1.4.2. A entrega dos resultados dos exames médicos realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis;

7.1.4.3. Caso ocorra o descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, poderá acarretar em uma das sanções dispostas no art. 156 da lei 14.133/2021.

7.1.5. DAS OBRIGAÇÕES

7.1.5.1. Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.

7.1.5.2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

7.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.6.1. Não poderá haver qualquer distinção entre atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;

7.1.6.2. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.6.3. Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento as vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.6.4. A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

7.1.6.5. Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

7.1.6.6. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso.

7.1.6.7. Apresentar também cópia autenticada do certificado de graduação, RG, CPF e CRM do responsável técnico pelo serviço especializado.

7.1.7. DAS EXIGÊNCIAS

7.1.7.1. Para o início da execução dos serviços será obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência.

7.1.7.2. A contratada deve ter como responsável técnico um profissional com inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina).



7.1.8. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1.8.1. A contratada deverá no atendimento ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a agenda previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização da diretoria do controle e avaliação quanto a qualidade do atendimento aos pacientes e dos profissionais prestadores de serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;

8.3. Notificar o representante da CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado;

8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ad. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações efetuadas e providenciando a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



tudo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

12.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.7. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

12.8. Os serviços licitados serão autorizados de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pelas Unidades Contratantes, constando a quantidade de serviços necessários.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 9.1. o prazo de validade;
- 9.2. a data da emissão;
- 9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4. o período de prestação dos serviços;
- 9.5. o valor a pagar; e
- 9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

14.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação.



18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;
- 18.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.4. A sanção prevista no item 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no item 18.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 18.1.1 ao 18.1.12;

18.6. A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.2 e 18.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Guaraciaba do Norte pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.8 ao 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 ao 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 02 (dois) anos.



19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE

19.1. O uso do tipo Menor Preço por Lote justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza a execução por um único prestador de serviços, garantindo uma melhor gestão do contrato e garantia dos serviços. O município de Guaraciaba do Norte-CE, com esta decisão visou aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na execução de um maior número de itens, o que, certamente, será traduzido em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento dos prazos de execução proposto no edital. Corrobora com nossa decisão o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge*), entre outros.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

20.1. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, são as usuais para a generalidade do tipo do objeto desse termo, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

20.4. Os critérios de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS** será o menor preço, estando esse abaixo do orçamento estimado pela administração.

20.5. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** é o **Menor Preço por Lote**.

20.6. As **REGRAS DE DESEMPATE** entre propostas são as discriminadas no edital.

Guaraciaba do Norte - CE, 24 de junho de 2024.

Nailton Fernandes Vieira

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativa